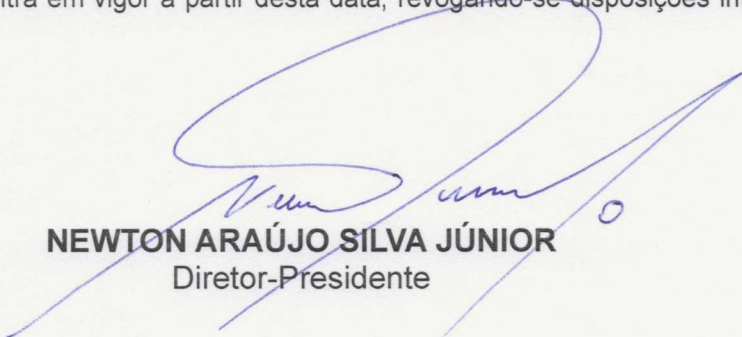


RESOLUÇÃO N.º 044, DE 01 NOV 2019

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 77, do Estatuto Social e consoante deliberado na 1428ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2019, Voto Digep nº 25/2019,

RESOLVE:

1. **REVOGAR** a Resolução nº 013/2016.
2. **ESTABELECE** os mesmos critérios, sem efeitos financeiros retroativos, da Resolução nº 014/2009:
 - 2.1 Fará jus ao recebimento da Gratificação por Atividade Jurídica – GAJ, o empregado que atender cumulativamente às exigências descritas a seguir:
 - a) deter função/ espaço ocupacional de Procurador;
 - b) estar efetivamente lotado na Conab, Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa ou Presidência da República.
3. **ESTABELECE** os mesmos critérios, sem efeitos financeiros retroativos, da Resolução nº 004/2010:
 - 3.1 Fará jus à Gratificação por Atividade de Auditoria Interna – GAI a todos os empregados que, cumulativamente, exerçam função/ espaço ocupacional de Auditor, lotados e em pleno exercício das Atividades de Auditoria Interna, ou cedidos à Presidência da República ou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, independente da percepção de qualquer outra gratificação, sem efeito retroativo.
4. **DETERMINAR** o pagamento da Gratificação por Atividade de Auditoria Interna (GAI), da Gratificação por Atividade de Tecnologia da Informação (GTI) e da Gratificação por Atividade Jurídica – (GAJ) somente para os empregados contratados até a presente data.
5. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições internas em contrário.



NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente